



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA/SEI Nº 1192, DE 01 DE AGOSTO DE 2019**

Aprova a concessão de Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas vinculadas a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do apoio a ser concedido a visitantes e alunos da Pós-Graduação *stricto sensu*,

CONSIDERANDO o interesse da Universidade na divulgação e participação de pós-graduandos em congressos e eventos internacionais,

CONSIDERANDO a necessidade de se atender as especificidades de Professores Visitantes,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0043343.000213/2019-51,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a concessão de “Auxílio Financeiro” a pesquisador estrangeiro, de reconhecida competência, para colaborar nos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFJF, para o desenvolvimento de linhas de pesquisa e/ou desenvolvimento científico e tecnológico, bem como para alunos (mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos) dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, em participação de eventos no exterior.

Parágrafo único. O “Auxílio Financeiro” destina-se a apoiar Pesquisadores e Alunos do Programa de Pós Graduação, mediante recursos da Universidade.

Art. 2º Os recursos financeiros deste projeto deverão ser geridos de acordo com as descentralizações e/ou convênios efetuados pelos órgãos e entidades da administração pública federal e de entidades públicas ou privadas, ou por recursos descentralizados pela UFJF para suas Unidades Acadêmicas.

Art. 3º Para requisitar a utilização do auxílio financeiro, o requisitante deverá:

- I - Estar vinculado a um programa institucional de educação, pesquisa ou pós- graduação da UFJF.
- II - Efetuar a requisição através do SIGA, utilizando o formulário “Requisição de Auxílio Financeiro”.
- III - Pertencer ao Quadro Ativo de Servidores Efetivos da UFJF.

Art. 4º O Auxílio Financeiro será concedido em conformidade com valores apresentados no Anexo 1 dessa Portaria, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 5º desta Portaria.

§ 1º O auxílio financeiro será concedido por dia de afastamento, destinando-se a indenizar os mestrandos/doutorandos/pós-doutorandos e professores visitantes por despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 2º Será concedido 50% do valor do benefício, constante no Anexo I - Tabela de Valores - desta Portaria, no dia da partida do território nacional e no dia da chegada ao território nacional.

§ 3º Os valores constante do Anexo I poderão ser alterados, desde que não superior aos valores estabelecidos por meio de Decreto pelo Governo Federal, para os servidores públicos federais.

Art. 5º São requisitos para perceber o Auxílio Financeiro:

I - Na qualidade de visitante:

- a) Possuir o título de mestre ou doutor;
- b) Ser pesquisador de comprovada qualificação e experiência, em sua área de atuação;
- c) Dedicar-se integralmente às atividades programadas pela UFJF;
- d) Não pertencer ao quadro permanente da UFJF; e
- e) Se estrangeiro, estar em situação regular no País.

§ 1º O Professor visitante deverá fornecer — para compor o processo — *curriculum vitae*.

§ 2º A duração da visita do professor visitante não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, no mesmo exercício.

II — Na qualidade de mestrando, doutorando ou pós-doutorando:

- a) Comprovar matrícula e frequência regular em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF;
- b) Apresentar trabalhos seja em sessão oral ou sessão de pôsteres em Congressos, Conferências e Seminários. Para comprovação da apresentação do trabalho, o resumo deste deverá compor o processo do referido Auxílio Financeiro; podendo ser substituído pela lista obtida no site do evento, onde conste o nome do Trabalho e autor;
- c) Apresentar documento comprobatório de aceitação do trabalho a ser apresentado em congresso/conferência. Esta comprovação fará parte do processo do presente "Auxílio Financeiro";
- d) Apresentar o prospecto do evento, onde conste: nome do evento, programação completa, período do evento;
- e) Não perceber, no período do desenvolvimento e/ou realização do projeto, outro auxílio da mesma natureza de qualquer outra agência de fomento e/ou da UFJF;
- f) Anexar Declaração do Coordenador do Projeto, conforme Anexo II;
- g) Anexar Declaração do mestrando/doutorando/pós-doutorando, conforme Anexo III;
- h) Não ter recebido no mesmo exercício fiscal "Auxílio Financeiro" objeto desta Portaria.

Parágrafo único. A UFJF concederá auxílio financeiro para participação de eventos internacionais, por dia de afastamento do país para participação, com no máximo 7 (sete) dias consecutivos, conforme valores e localidades constantes no Anexo I.

Art. 6º Poderão ser concedidos ao beneficiário mestrando/doutorando/pós-doutorando da UFJF, além do "Auxílio Financeiro", passagens internacionais e pagamento de Taxa de Inscrição no limite de US\$ 500 (quinhentos dólares).

Art. 7º Poderão ser concedidas ao beneficiário externo (visitante), além do "Auxílio Financeiro", passagens nacionais ou internacionais.

Art. 8º A solicitação do "Auxílio Financeiro" deverá ser efetuada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, no caso de evento internacional, por meio do SIGA, utilizando o formulário "Requisição de Auxílio Financeiro". Período menor deverá ser devidamente justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de Requisição para Professor Visitante, onde a duração de sua estadia for superior a 30 dias, serão efetuadas requisições parceladas, não podendo ser inferior a 30 dias entre elas.

Art. 9º O pagamento será realizado mediante as seguintes condições:

I - Se aluno da Pós-Graduação *stricto sensu*, por meio de depósito bancário direto em conta corrente cujo titular seja o beneficiário;

II - Se beneficiário estrangeiro, por meio de ordem de pagamento, ou seja, o professor visitante receberá diretamente no caixa do Banco do Brasil, com apresentação do passaporte, no primeiro dia da visita.

Parágrafo único. Quando a duração da visita do professor visitante for superior a 30 dias, o pagamento será efetuado de forma parcelada, a cada 30 dias.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 1095/2015-UFJF.

Art. 11 Publique-se por afixação, dando-se conhecimento da mesma aos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação.

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 01/08/2019, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj ([www.uffj.br/SEI](http://www.uffj.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0008321** e o código CRC **614E361C**.

#### ANEXO I

#### TABELA DE VALORES — AUXÍLIO FINANCEIRO MESTRANDO/ DOUTORANDO/ PÓS- DOUTORANDO - PORTARIA GRUPOS/ PAÍSES

Categoria	GRUPOS/PAÍSES	US\$
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	170
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	250
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurítânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	300
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	350

\* Os valores são em dólares

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA**

Pela presente DECLARAÇÃO, eu (NOME COMPLETO DO COORDENADOR), matrícula SIAPE nº, \_\_\_\_\_, coordenador do Programa de Pós-Graduação \_\_\_\_\_, que o Sr(a) (Nome completo do mestrando/doutorando), MATRÍCULA N] \_\_\_\_\_ está devidamente regular com suas atividades escolares.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20

\_\_\_\_\_  
Nome completo (assinatura)

\* Este anexo é produzido pelo SIGA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO MESTRANDO/DOCTORANDO**

Pela presente DECLARAÇÃO, eu (nome completo do mestrando/doutorando), Matrícula nº \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei, que este é o primeiro e único Auxílio Financeiro da UFJF e de qualquer outro Órgão de fomento, no presente exercício.

Por ser verdade, dato e assino, a presente declaração.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20

\_\_\_\_\_  
Nome completo (assinatura)

\* Este anexo é produzido pelo SIGA